



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SCS - B Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar, CEP: 70308-200 Brasília/DF. Tel.:(61) 2027-3192/ 3344 –
E-mail: conanda@sdh.gov.br - Acesso: www.direitosdacrianca.gov.br

MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DO PLS 231/15.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, criado pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e instituído pela Lei Federal nº 8.242/90, em relação ao PLS 231/2015 que trata sobre a participação artística, desportiva e afim, alterando o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente, manifesta-se nos seguintes termos:

O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta assegurando seus direitos fundamentais. Tal garantia se justifica pelo reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente. Nesse contexto, a proteção relativa aos direitos da criança e do adolescente é fundamental.

O artigo 7º, inciso XXXIII prevê a proibição geral de qualquer trabalho a menores de 16 anos e de trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Para a proteção da criança e do adolescente, inclusive no que toca ao trabalho infantil, a responsabilidade não inclui somente a família, mas é compartilhada também com a sociedade e o Estado. Neste contexto, o PLS 231/2015 ao alterar o art. 60 do ECA, centra no detentor do poder familiar a decisão acerca da participação infantil em atividades artística, desportiva e afins, ignorando a responsabilidade compartilhada, prevista constitucionalmente e as vedações legais ao trabalho infantil existentes.

Além disso, a autorização judicial tem um papel importante no controle das formas de participação, estabelecendo critérios protetivos, respeitando a condição de desenvolvimento da criança e adolescente.

Pelo disposto, o CONANDA manifesta-se contrário ao texto da proposição original do PLS 231/2015 e seu substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
CONANDA**